



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12256/12

**Paraíba Previdência – PBPREV Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

**ACÓRDÃO AC2-TC-00691/2.016**

- 1 **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
- 2.1. **APOSENTANDO(A):**
- 2.2. **NOME: MARIA DAS DORES MENEZES**
- 2.3. **MATRÍCULA: 130.844-1**
- 2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação.**
- 2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica 3**
- 2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 20.08.2008 – retificado em 08.09.2015**
- 2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 29.08.2009 – republicado em 17.09.2015**
- 2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV**

### 3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

### 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **12256/12**, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **MARIA DAS DORES MENEZES**, matrícula Nº **130.844-1**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se  
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em  
22 de março de 2016.

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
**Presidente e Relator**

**Representante do Ministério Público Especial-TCE**

mgd

Em 22 de Março de 2016



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO